FIRSTRULE
Telecom & Energy Solutions

Oferta de Referência para o Acesso a Infraestruturas de Telecomunicações

ORAIT

Documento Base
Versão 4.2015

www.firstrule.pt

FIRST RULE S.A.

Av. Casal Ribeiro, nº 15 - 7º, 1000-090 Lisboa – Portugal
Capital Social: 150.000,00€ • CRC Lisboa • NIPC: 510 065 686
Tel. (+351) 217 970 064 • Email: info@firstrule.pt

Índice

1 Introdução 4

2 Abreviaturas e Definições 5

3 Condições Gerais 8

3.1 Âmbito 8
3.2 Infraestrutura elegível apta ao alojamento de Redes de Telecomunicações 8
3.3 Acesso 8
3.4 Espaço em Infraestrutura 9

3.4.1 Espaço em Conduta 9

3.4.2 Espaço em Poste 9

3.5 Remoção de cabos 10

3.5.1 Remoção de cabos nas Condutas 10

3.5.2 Remoção de cabos nos Postes 11

3.6 Procedimentos e especificações técnicas 11
3.7 Transição e Pontos de Entrada em infraestruturas 11
3.8 Construção de acessos às Câmaras de Visita 12
3.9 Licença(s) para operar na via pública 12
3.10 Ocupação das infraestruturas 12
3.11 Ocupação ou acesso não autorizado 12
3.12 Cedência a terceiros 13

4 Serviços ORAIT 14

4.1 Análise de disponibilidade 14
4.2 Acesso e instalação 15
4.3 Trabalhos de instalação 15
4.4 Cancelamento do pedido de acesso e instalação 16
4.5 Ramal de Acesso a Edifício e a Tubos de Subida a Postes ou edifícios 16
4.6 Identificação dos cabos e dos Pontos de Entrada 17
4.7 Intervenção em cabos e equipamentos 17
4.8 Desvio e alterações do tipo de traçados 17
4.9 Remoção de cabos e equipamentos 18
4.10 Desobstruções 18
4.11 Cabos e equipamentos 18
4.12 Cadastros 18

5 Projeto e Construção de Infraestruturas 20

5.1 Comunicação de construção de Infraestruturas de Telecomunicações 20
5.2 Pedido de reserva de espaço em novas Infraestruturas de Telecomunicações 20

6 Preços dos Serviços 22

6.1 Preços anuais para cadastro 22
6.2 Análise de disponibilidade 22
6.3 Acesso e Instalação 23
6.4 Valores mensais por cabo ou equipamento 24
6.5 Adequação das infraestruturas 24
6.6 Intervenção em cabos e equipamentos 25
6.7 Remoção de cabos e equipamentos 25
6.8 Desobstruções de Condutas 25
6.9 Acompanhamento e supervisão dos trabalhos 25

7 Gestão do Serviço ORAIT 27

7.1 Processo de adesão à ORAIT 27
7.2 Gestão de serviços 27
7.3 Prazo de resposta aos pedidos de acesso 27
7.4 Serviço de atendimento de intervenções 27
7.5 Planeamento e previsões 28
7.6 Áreas municipais 28
7.7 Faturação e Pagamento 28

8 Disposições Legais 29

8.1 Responsabilidade 29
8.2 Informação e confidencialidade 29
8.3 Propriedade intelectual 30
8.4 Resolução de litígios 30
8.5 Interrupção e suspensão do serviço 30
8.6 Segurança e proteção 31
8.7 Força maior 31
8.8 Alterações à ORAIT 32
8.9 Legislação aplicável 32

9 Anexos 33

1 Introdução

A FIRST RULE SA, Operador licenciado para a prestação de serviços de telecomunicações, é titular de uma Concessão para a Gestão, Exploração, e Manutenção de Infraestruturas aptas ao alojamento de Redes de Telecomunicações que lhe foi atribuída pelos seguintes Municípios:

- Município do Entroncamento;
- Município de Ourem;
- Município de Alcácer do Sal;
- Município de Oeiras.

Assim, nos termos da Lei 5/2004, de 10 de Fevereiro que aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas, e do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de Setembro, que veio estabelecer um regime de acesso aberto às Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, detidas ou geridas pelas empresas de comunicações eletrónicas, a FIRST RULE apresenta neste documento a sua Oferta de Referência de Acesso a Infraestruturas de Telecomunicações, doravante designada, abreviadamente, por ORAIT.

A ORAIT define o acesso e utilização das infraestruturas Concessionadas à FIRST RULE para instalação de cabos e equipamentos de telecomunicações, mediante solicitação expressa dos Operadores e após aceitação formal das condições constantes nesta Oferta de Referência.

Av. Casal Ribeiro, nº 15 - 7º, 1000-090 Lisboa – Portugal
Capital Social: 150.000,00€ • CRC Lisboa • NIPC: 510 065 686
www.firstrule.pt Tel. (+351) 217 970 064• Email: info@firstrule.pt

2 Abreviaturas e Definições

Os termos e definições utilizados na ORAIT têm os significados apresentados no quadro seguinte:

Acesso	A disponibilização de Infraestruturas físicas concessionadas à FIRST RULE, incluindo Condutas, Postes, Caixas e Câmaras de Visita para alojamento, instalação, manutenção, reparação e remoção de sistemas de transmissão, equipamentos ou recursos de redes de comunicações eletrónicas, a realização de intervenções corretivas e desobstruções.
Operador	Empresa que, nos termos da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, na redação dada pela Lei nº 51/11, de 13 de Setembro, se encontra habilitada a oferecer redes e/ou serviços de comunicações acessíveis ao público e aderiu à presente oferta nos termos apresentados em 7.1.
Cabos “mortos” ou obsoletos	Cabos instalados nas Condutas ou Postes concessionadas à FIRST RULE propriedade dos Operadores, e para os quais não se perspetive utilização no prazo de 1 (um) ano.
Caixas/Câmara de Visita (CVP)	Caixa de acessos às Condutas subterrâneas que permite o acesso para instalação, manutenção e reparação dos cabos e sistemas instalados nas Condutas.
Colaboradores	Trabalhadores, consultores, prestadores de serviços, empreiteiros, subcontratados e agentes ao serviço do Operador.
Conduta	Infraestruturas subterrâneas, tipicamente instaladas ao longo das vias públicas, nos quais são acomodados cabos de comunicações eletrónicas (seja diretamente, seja protegidos com Sub-Condutas).
Data de Conclusão da Instalação	Data em que a FIRST RULE envia e-mail ao Operador a confirmar a data da conclusão da Instalação.
Data de Início de Utilização das Infraestruturas	Data de primeiro agendamento dos trabalhos de instalação realizados pelo Operador em conformidade com o formulário do pedido de instalação. Esta data coincide com a do início da faturação.
Data de Instalação	Data em que o Operador envia e-mail à FIRST RULE a informar a conclusão da instalação, ou, caso não seja enviado o referido e-mail, a data de início de agendamento constante no formulário do pedido de instalação.

Data de pedido de intervenção	Data/hora da receção na FIRST RULE do e-mail de agendamento do pedido de intervenção do Operador.
Data de pedido de disponibilidade	Data de receção na FIRST RULE, iniciando a contagem no dia útil seguinte à chegada à FIRST RULE do pedido de viabilidade doOperador
Desvio de Traçado	Alteração do Traçado Original
Espelho	Parede lateral de uma Câmara de Visita na qual são estabelecidos Furos que permitem o acesso dos Tubos à Câmara de Visita.
Folga	Troço de cabo excedentário com uma extensão aproximada de 20 metros, colocada em algumas Câmaras de Visita, destinado a operações futuras de manutenção, ou ao desenvolvimento da rede.
Furo ou Ponto de Acesso(PE)	Cavidade existente numa Câmara de Visita, destinada à passagem de cabos dos tubos para dentro da Câmara de Visita.
ICP-ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações.
Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas (Infraestruturas)	Rede de tubagens, Postes, Condutas, Câmaras de Visita, respetivos acessórios e quaisquer Infraestruturas associadas que sejam passíveis de ser utilizadas para o alojamento ou manutenção de cabos de comunicações eletrónicas, equipamentos ou quaisquer recursos de redes de comunicações, bem como dispositivos de derivação, juntas ou outros equipamentos necessários à transmissão de comunicações eletrónicas naquelas redes.
Infraestrutura Concessionada	Rede de tubagens, Postes, Condutas, Câmaras de Visita, respetivos acessórios e quaisquer Infraestruturas associadas que sejam passíveis de ser utilizadas para o alojamento ou manutenção de cabos de comunicações eletrónicas, equipamentos ou quaisquer recursos de redes de comunicações, bem como dispositivos de derivação, juntas ou outros equipamentos necessários à transmissão de comunicações eletrónicas naquelas redes, concessionadas
ORAIT	Procedimentos e Condições de Acesso e Utilização de Infraestruturas Concessionadas à FIRST RULE
Pedido de Remoção	Envio de e-mail pela FIRST RULE ao Operador, para que este remova todos os cabos e sistemas, deixando as Infraestruturas concessionadas à FIRST RULEem igual estado aquando da sua instalação e garantindo a limpeza do local. Envio de e-mail pelo Operador a solicitar a remoção dos cabos pretendidos.

Ponto de Entrada (PE)	Acesso a uma Câmara de Visita ou Poste para interligação com as Condutas, Traçados Aéreos e outras Infraestruturas da Beneficiária, permitindo a entrada e instalação dos seus cabos nas Infraestruturas concessionadas à FIRST RULE.
Ponto de Ligação (PL)	Ligação entre os cabos do Operador dentro de uma Câmara de Visita ou num Poste (exemplo: Juntas).
Postes	Apoio que suporta e acondiciona cabos de comunicações eletrónicas, podendo ser de madeira ou cimento.
Ramal da Beneficiária	Troço (s) de Condutas ou Traçado Aéreo entre um Ponto de Entrada e uma Câmara de Visita ou Poste do Operador.
Rede de tubagens ou tubagem	Conjunto de Tubos, calhas, caminhos de cabos e caixas, destinados à passagem de cabos e ao alojamento de equipamentos.
Traçado	Caminho constituído por Troços de Conduta e/ou Postes que interligam 2 (dois) pontos distintos.
Traçado aéreo	Conjunto de Postes, dispostos ao longo de vias de comunicação, que suportam e acondicionam cabos de comunicações eletrónicas.
Tritubo	Conjunto de 3 (três) Tubos com diâmetro de 40mm solidarizados entre si.
Troço de Condutas	Condutas entre duas Câmaras de Visita seguidas.
Tubo	Elemento cilíndrico oco, rígido ou flexível, metálico ou de polietileno, destinado à passagem de cabos e que interliga duas Câmaras de Visita.

Av. Casal Ribeiro, nº 15 - 7º, 1000-090 Lisboa – Portugal
Capital Social: 150.000,00€ • CRC Lisboa • NIPC: 510 065 686
www.firstrule.pt Tel. (+351) 217 970 064• Email: info@firstrule.pt

3 Condições Gerais

3.1 Âmbito

A Oferta de Referência da FIRST RULE destina-se exclusivamente a Operadores, devidamente habilitados pelo ICP-ANACOM, que se encontrem em atividade no território nacional e que cumpram as condições legalmente exigíveis.

É garantido aos Operadores o acesso à infraestrutura concessionada, após confirmação escrita, do Operador de que aceita as condições constantes nesta Oferta de Referência, nos termos e condições previstos na mesma.

Todas as Infraestruturas Concessionadas à FIRST RULE são elegíveis para efeitos de instalação de cabos e equipamentos de comunicações eletrónicas dos Operadores.

Os Operadores não poderão utilizar os serviços prestados para fins não previstos no presente documento ou contrários à lei.

3.2 Infraestrutura elegível apta ao alojamento de Redes de Telecomunicações

Ao abrigo do contrato de concessão são consideradas elegíveis todas Infraestruturas aptas ao alojamento de Redes de Telecomunicações, as Infraestruturas do domínio público ou privado municipal que existam ou venham a existir e que sejam passíveis de serem utilizadas ou co-utilizadas para alojamento de cabos e equipamentos de comunicações eletrónicas ou quaisquer outros recursos de redes de comunicações.

Após levantamento de todas as infraestruturas existentes no município, executado ao abrigo e de acordo com contrato de concessão, foram consideradas elegíveis as seguintes infraestruturas:

- As Condutas - de betão, de PVC (outro material), Canal técnico Municipal e Redes de tubagem;
- Os Postes - de madeira e de betão (da rede de distribuição elétrica de baixa tensão);
- As Câmaras de Visita - Armários ou edifícios e respetivos acessórios;
- Qualquer infraestrutura associada ao domínio público ou privado municipal.

Todas estas infraestruturas, que se encontram cadastradas e cujo cadastro foi aprovado pelo Município, fazem parte integrante das Infraestruturas Concessionadas

3.3 Acesso

O acesso às Infraestruturas Concessionadas, para qualquer intervenção, será sempre realizado por funcionários do Operador que requisita esse acesso, ou colaboradores de empresas por ele subcontratadas. A FIRST RULE reserva-se o direito de acompanhar estes acessos sempre que considere necessário.

Av. Casal Ribeiro, nº 15 - 7º, 1000-090 Lisboa – Portugal
Capital Social: 150.000,00€ • CRC Lisboa • NIPC: 510 065 686
www.firstrule.pt Tel. (+351) 217 970 064• Email: info@firstrule.pt

O Acesso e a utilização das infraestruturas são concedidos aos Operadores a título temporário, iniciando-se na "Data de Início de Utilização das Infraestruturas" e terminando na "Data de Efetivação da Remoção dos cabos e equipamentos das Infraestruturas".

Todos os funcionários e colaboradores de empresas subcontratadas pelos Operadores devem apresentar-se devidamente identificados quando acedem às Infraestruturas Concessionadas sendo-lhes posteriormente exigida uma credenciação.

Todos os acessos devem ser comunicados à FIRST RULE, independentemente de se tratar de uma instalação de cabo ou de uma ação em equipamento de acesso a cliente.

Qualquer acesso detetado sem que tenha sido comunicado à FIRST RULE, será sancionado com multa de acordo com a tabela 3 do ponto 6.3 Acesso e Instalação deste documento.

3.4 Espaço em Infraestrutura

Tratando-se de um "bem" limitado, o espaço disponível nas infraestruturas será gerido salvaguardando o interesse público e assegurando condições de igualdade e transparência a todos os Operadores relativamente ao acesso às infraestruturas, de acordo com o preçário constante no Ponto 6 deste documento.

3.4.1 Espaço em Conduta

Nas Condutas que fazem parte das Infraestruturas Concessionadas será reservado, sempre que possível, um espaço para manobras de reparação destas Condutas. Todo o restante espaço destina-se a ser utilizado pelos Operadores.

O espaço reservado em cada Troço das Condutas para manobras de manutenção e reparação não deve ser superior ao espaço ocupado pelo cabo de maior diâmetro.

Só poderão ser instalados pelos Operadores, cabos e equipamentos que cumpram todas as disposições e requisitos de compatibilidade eletromagnética em vigor.

3.4.2 Espaço em Poste

Os critérios de avaliação do espaço definido em Poste terão em consideração a existência de espaço para a manutenção e a operação de todos os cabos instalados nos troços.

No caso dos Postes, e não obstante poder existir espaço disponível, a viabilidade para instalação de cabo baseia-se na observação e avaliação, no local, das condições dos Postes existentes nos troços solicitados pelos Operadores. Assim, e apesar de poder existir espaço disponível, a sua ocupação pode não ser possível pelas seguintes razões:

- Sempre que as posições vagas não garantam a distância mínima dos cabos ao solo;
- Sempre que o espaço entre cabos não permita a operação segura do Poste;
- Sempre que as instalações de cabos ou equipamentos ultrapassem os esforços possíveis no Poste;

Av. Casal Ribeiro, nº 15 - 7º, 1000-090 Lisboa – Portugal
Capital Social: 150.000,00€ • CRC Lisboa • NIPC: 510 065 686
www.firstrule.pt Tel. (+351) 217 970 064• Email: info@firstrule.pt

- Sempre que as posições vagas, não garantam distâncias legais a edifícios ou outros obstáculos;
- Sempre que o distribuidor da rede elétrica não o permitir.

O acesso aos Postes das Infraestruturas Concessionadas e os trabalhos de instalação de cabos, só poderão iniciar-se mediante autorização prévia da FIRST RULE.

3.5 Remoção de cabos

De modo a disponibilizar mais espaço nas Infraestruturas Concessionadas, serão identificados todos os cabos considerados "mortos" ou obsoletos passíveis de remoção. A FIRST RULE notificará todos os Operadores proprietários desses cabos para que procedam à sua remoção.

A remoção e o custo desta operação serão sempre a cargo do Operador proprietário do cabo e deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias de calendário contados a partir da data de receção da notificação da FIRST RULE.

Caso o Operador não proceda à remoção destes cabos no prazo estabelecido, a FIRST RULE poderá removê-los, sendo a remoção cobrada ao Operador proprietário dos cabos.

Os Operadores podem proceder à remoção dos seus cabos e equipamentos instalados nas Infraestruturas Concessionadas, e a FIRST RULE poderá efetuar o acompanhamento destes trabalhos, se assim o entender.

Sempre que o Operador decidir remover os cabos e equipamentos instalados nas Infraestruturas Concessionadas, deverá submeter um Pedido de Remoção específico à FIRST RULE.

3.5.1 Remoção de cabos nas Condutas

Sempre que necessário, a FIRST RULE poderá notificar os Operadores para procederem à arrumação adequada dos seus cabos, dentro de prazos previamente definidos, de modo a possibilitar a remoção de cabos "mortos" ou obsoletos. Caso o Operador não proceda à adequada arrumação dos seus cabos nos prazos pré-definidos, a FIRST RULE poderá executar esta tarefa sendo a mesma posteriormente cobrada ao Operador proprietário desses cabos.

Compete à FIRST RULE decidir se a remoção de determinado cabo é física e tecnicamente viável.

Se a FIRST RULE considerar que a remoção dos cabos de um Operador é física e tecnicamente inviável, a FIRST RULE deverá informar esse Operador as razões da sua decisão.

Apesar de ser física e tecnicamente inviável retirar um determinado cabo, este continua a ser propriedade do Operador e a ocupar espaço em Conduta.

Av. Casal Ribeiro, nº 15 - 7º, 1000-090 Lisboa – Portugal
Capital Social: 150.000,00€ • CRC Lisboa • NIPC: 510 065 686
www.firstrule.pt Tel. (+351) 217 970 064• Email: info@firstrule.pt

3.5.2 Remoção de cabos nos Postes

Durante os trabalhos de remoção de cabos ou equipamentos, a FIRST RULE identificará a necessidade de se proceder a adequações dos Postes. Estes trabalhos ficarão suspensos até à conclusão das adequações, e os custos destas adequações serão suportados pelos Operadores.

3.6 Procedimentos e especificações técnicas

No Anexo 2 encontra-se disponível o Normativo Técnico que inclui, nomeadamente, os procedimentos de instalação, intervenção, remoção de cabos e elaboração de cadastro, a seguir pelo Operador.

Em caso de omissão, ou de dúvidas relativamente a um determinado procedimento tecnico no âmbito do Normativo Tècnico desta oferta, deverão ser cumpridos pelo Operador os procedimentos e especificações técnicas aprovados pelo ICP-ANACOM no âmbito da Oferta Regulada de Acesso a Condutas e Postes da concessionária do serviço público de telecomunicações (ORAC/ORAP).

3.7 Transição e Pontos de Entrada em infraestruturas

Caso o Operador pretenda utilizar vários tipos de Infraestruturas Concessionadas, deve identificar no pedido de Disponibilidade efetuado nos termos da presente Oferta, os ramais de acesso, Pontos de Entrada, Pontos de Transição entre Condutas, Postes e Câmaras de Visita de transição para a infraestrutura disponibilizada.

A construção da infraestrutura de transição é da responsabilidade do Operador, a qual deve respeitar as condições previstas na oferta.

A transição do cabo do Operador entre os diversos tipos de Infraestruturas Concessionadas, deve ser efetuada no local identificado como Ponto de Entrada e autorizado previamente pela FIRST RULE, podendo ser estabelecida das seguintes formas:

- Transição de cabo instalado num edifício para o Poste da FIRST RULE;
- Transição de cabo instalado num edifício para uma câmara de visita subterrânea da FIRST RULE;
- Transição de cabo do Poste do Operador para o Poste da FIRST RULE;
- Transição de cabo de uma câmara de visita subterrânea da FIRST RULE para o Poste da FIRST RULE através de Condutas e de tubo de subida;
- Transição de cabo de uma câmara de visita subterrânea do Operador para o câmara de visita subterrânea da FIRST RULE através de Condutas ou tubo;
- Transição de cabo de uma câmara de visita subterrânea do Operador para o Poste da FIRST RULE através de Condutas e de tubo de subida.

Nas Infraestruturas Concessionadas, são elegíveis também as infraestruturas elétricas, nomeadamente Postes e Condutas da rede elétrica. A instalação de cabos dos Operadores nas infraestruturas elétricas, obriga ao respeito das regras e condições adicionais de segurança.

Av. Casal Ribeiro, nº 15 - 7º, 1000-090 Lisboa – Portugal
Capital Social: 150.000,00€ • CRC Lisboa • NIPC: 510 065 686
www.firstrule.pt Tel. (+351) 217 970 064• Email: info@firstrule.pt

Não obstante o cumprimento pelo Operador de todas as regras e condições impostas pelo concessionário da rede de distribuição elétrica, existem ainda as seguintes regras de transição a cumprir:

- Transição de cabo do Poste da rede de distribuição elétrica para o Poste da infraestrutura de telecomunicações, os Operadores devem obrigatoriamente, cortar o tensor metálico, efetuando duas amarrações separadas eletricamente;
- Nas diversas transições, os Operadores têm que assegurar a ligação do tensor e a blindagem do cabo à terra. Caso a Terra não exista ou não tenha as condições exigidas, os Operadores terão que construir ou melhorar a Terra em conformidade.

Sempre que haja necessidade de realizar uma transição nas Infraestruturas Concessionadas em que esteja incluída rede de distribuição elétrica, a FIRST RULE reserva-se o direito de recusar o pedido do Operador por motivos de segurança.

3.8 Construção de acessos às Câmaras de Visita

A construção de acessos às Câmaras de Visita para ligação entre a Infraestrutura Concessionada e as infraestruturas dos Operadores, tanto para saída como para entrada de cabos, é da responsabilidade dos Operadores.

A localização dos Pontos de Entrada ou saída nas Câmaras de Visita é definida pela FIRST RULE, sendo os trabalhos de construção dos mesmos sujeitos a uma fiscalização, por parte desta.

3.9 Licença(s) para operar na via pública

De forma prévia ao acesso e à instalação, os Operadores devem obter todas as licenças necessárias para operar na via pública junto das entidades competentes.

3.10 Ocupação das infraestruturas

No âmbito da atribuição da concessão à FIRST RULE foi efetuado um levantamento inicial destas Infraestruturas.

Com base neste levantamento será feita a primeira faturação da ocupação das Infraestruturas Concessionadas, devendo os Operadores atualizar os seus cadastro com base naquele levantamento de modo a evitar discrepâncias entre cadastros.

Os Operadores deverão considerar este levantamento inicial como o ponto de partida para qualquer adição de cabos ou equipamentos nas Infraestruturas Concessionadas, este mesmo levantamento servirá de base para avaliar a disponibilidade de espaço em Conduta.

3.11 Ocupação ou acesso não autorizado

A FIRST RULE fará verificações regulares da ocupação das Infraestruturas Concessionadas. Na eventualidade de ser encontrada ocupação indevida ou não autorizada pela FIRST RULE, esta

Av. Casal Ribeiro, nº 15 - 7º, 1000-090 Lisboa – Portugal
Capital Social: 150.000,00€ • CRC Lisboa • NIPC: 510 065 686
www.firstrule.pt Tel. (+351) 217 970 064• Email: info@firstrule.pt

notificará o Operador proprietário desta ocupação indevida o qual terá 30 dias para regularizar a situação, após a notificação.

Na ausência de resposta, e findo esse prazo, a FIRST RULE tomará as medidas que considerar adequadas, e que poderão resultar na remoção do(s) cabo(s) e equipamentos em causa, sendo esta remoção cobrada posteriormente ao Operador proprietário.

Na impossibilidade de se poder identificar o proprietário dos cabos ou equipamentos instalados indevidamente nas Infraestruturas Concessionadas, serão notificados todos os Operadores a operar na área de concessão. Na ausência de qualquer resposta suscetível de identificar o proprietário destes cabos ou equipamentos instalados, no prazo de 15 dias, os mesmos serão seguidamente removidos ou desligados pela FIRST RULE.

3.12 Cedência a terceiros

Os Operadores não poderão ceder a terceiros, a qualquer título, o espaço disponibilizado nas Infraestruturas Concessionadas.

4 Serviços ORAIT

4.1 Análise de disponibilidade

A análise de disponibilidade avalia a existência de condições de acesso, instalação e ocupação de espaço em Condutas, Poste e restante infraestrutura associada, em conformidade com o espaço livre e mediante uma solicitação de instalação de cabos e equipamentos por parte dos Operadores.

Os pedidos de análise de disponibilidade deverão ser formulados de acordo com o Anexo 3, contendo toda a informação nele prevista, nomeadamente as plantas com os traçados requeridos, distinguindo Condutas e/ou Postes e o tipo de Poste. De forma a facilitar a análise do pedido de disponibilidade, este deverá fazer-se acompanhar de uma planta global do projeto.

Os Operadores deverão sempre realizar um levantamento no terreno para completar a informação disponibilizada, designadamente a representação e identificação dos diversos tipos de infraestrutura a utilizar, bem como a caracterização dos Pontos de Entrada e saída nessa infraestrutura. Sempre que o Operador pretenda utilizar infraestruturas elétricas, deverá obrigatoriamente informar a FIRST RULE e identificar o ponto de transição entre tipos de infraestrutura.

Cada pedido de Análise de disponibilidade deverá ser constituído, no máximo, por 20 Troços de Conduta ou Postes.

Os Operadores podem também solicitar a Análise de Disponibilidade de acesso a Câmaras de Visita sem troços de Conduta ou Postes associados. Necessariamente, terá que ser solicitado um Ponto de Entrada.

A análise de disponibilidade envolverá sempre um reconhecimento local que pode ser executado em conjunto com o Operador ou a pedido deste. Neste caso, o pedido deverá ser agendado com 5 dias de antecedência. Desta deslocação ao local e da análise do pedido enviado pelos Operadores, resultará a decisão sobre a disponibilidade e a viabilidade de utilização das Infraestruturas Concessionadas.

O prazo de resposta a um pedido de disponibilidade é de 20 dias de úteis, contados da data em deu entrada o pedido.

Caso a resposta seja positiva, poderá ainda existir a necessidade de proceder à adequação da Infraestrutura e, nesse caso, a FIRST RULE informará os Operadores sobre quais as ações a realizar antes do acesso à instalação bem como dos custos envolvidos a suportar. A instalação de cabos e equipamentos nas infraestruturas só poderá ser feita após a adequação das mesmas.

Os Operadores poderão proceder ao cancelamento de um pedido de análise de viabilidade no prazo máximo de 3 dias de calendário após a data de aceitação do pedido e desde que o mesmo ainda não se encontre na fase de análise técnica.

Av. Casal Ribeiro, nº 15 - 7º, 1000-090 Lisboa – Portugal
Capital Social: 150.000,00€ • CRC Lisboa • NIPC: 510 065 686
www.firstrule.pt Tel. (+351) 217 970 064• Email: info@firstrule.pt

Nos casos em que um pedido de análise de viabilidade seja considerado inviável pela FIRST RULE, por não existir espaço, quer em Conduta quer em Poste para a instalação dos cabos, os Operadores recebão uma justificação devidamente fundamentada e detalhada.

Nos casos de inviabilidade, dos traçados solicitados, a FIRST RULE poderá a título meramente informativo sugerir outros traçados viáveis, competindo ao Operador decidir se apresentará ou não, um novo pedido de análise de disponibilidade baseado na informação transmitida pela FIRST RULE.

4.2 Acesso e instalação

Salvo as exceções descritas no parágrafo seguinte, o Acesso e Instalação de cabos e equipamentos será concedido aos Operadores sempre que exista espaço disponível nas Infraestruturas Concessionadas, uma vez aceite o pedido de acesso e instalação.

O acesso e instalação de cabos e equipamentos nas Infraestruturas Concessionadas não serão autorizados quando se verifique:

- Impossibilidade física e/ou técnica e/ou legal;
- Recusa do distribuidor da rede elétrica;
- Risco de afetação da integridade das redes e dos equipamentos já instalados;
- Se a constituição ou revestimento dos cabos a instalar, conjugada com o tipo de instalação, puder provocar danos nos cabos existentes;
- Os cabos a instalar se destinarem, ainda que parcialmente, a encaminhar alimentação elétrica e não tiverem proteção adequada.

A avaliação do eventual Risco de afetação da integridade das redes e equipamentos já instalados, é realizada pela FIRST RULE podendo, esta, solicitar a colaboração de outros Operadores com redes e equipamentos já instalados.

Para efeitos de ocupação das Infraestruturas Concessionadas, é exigido a todos os Operadores um seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos provocados, quer pelos meios instalados, quer pelas pessoas ao seu serviço. Devem os Operadores apresentar, anualmente, à FIRST RULE o comprovativo desse seguro.

Sempre que reiteradamente se constate um incumprimento das regras estabelecidas nesta ORAIT por parte de um Operador, A FIRST RULE poderá tomar as medidas que considere necessárias para sancionar esse Operador.

4.3 Trabalhos de instalação

No âmbito da ORAIT é disponibilizado aos Operadores, o acesso às Infraestruturas Concessionadas para instalação dos seus cabos e equipamentos.

Para o efeito da instalação de cabos e equipamentos, o Operador deverá apresentar um Pedido de Acesso e Instalação à FIRST RULE, em conformidade com o procedimento detalhado no Anexo 4.

Av. Casal Ribeiro, nº 15 - 7º, 1000-090 Lisboa – Portugal
Capital Social: 150.000,00€ • CRC Lisboa • NIPC: 510 065 686
www.firstrule.pt Tel. (+351) 217 970 064• Email: info@firstrule.pt

O pedido de Acesso e Instalação deverá ser submetido num prazo máximo de 30 dias de calendário contados após a data da resposta ao pedido de Análise de Disponibilidade da FIRST RULE. Todos os pedidos de Acesso e Instalação têm obrigatoriamente de conter uma data para início de trabalhos.

A FIRST RULE responderá ao pedido de Acesso e Instalação num prazo máximo de 7 dias úteis, confirmando, em caso positivo, a data para início de trabalhos.

Após confirmação do pedido de Acesso e Instalação, os Operadores terão obrigatoriamente de concluir a instalação dos cabos e equipamentos no prazo de 60 dias a contar da data da confirmação deste pedido, sob pena de verem caducar o seu direito de acesso.

As datas para início de trabalhos poderão ser alteradas quer pela FIRST RULE quer pelos Operadores, por motivos de impossibilidade técnica/física com 3 dias de antecedência.

4.4 Cancelamento do pedido de acesso e instalação

O cancelamento de um pedido de instalação pode ocorrer até ao terceiro dia útil anterior à data do início de trabalhos indicada pelo Operador.

Uma vez ultrapassado o limite de prazo atrás estabelecido, caso não existia ocupação da infraestrutura, o Operador deverá notificar a FIRST RULE da sua não ocupação. Na ausência desta notificação, a ocupação será cobrada mesmo que não tenha sido consumada.

4.5 Ramal de Acesso a Edifício e a Tubos de Subida a Postes ou edifícios

Os ramais de acesso aos edifícios não fazem parte das Infraestruturas Concessionadas sendo, neste caso, o Operador responsável pela obtenção de quaisquer autorização necessária para a ligação à infraestrutura do edifício.

Caso seja necessário construir o ramal de acesso, os Operadores serão responsáveis pela sua construção e pelos custos que lhes estão associados.

A localização dos Furos nos Pontos de Entrada é definida pela FIRST RULE e os trabalhos para construção dos mesmos estão sujeitos à fiscalização da FIRST RULE. A data para a fiscalização destes trabalhos deverá ser agendada ente o Operador e a FIRST RULE.

Os ramais de acesso que terminem na base do tubo de subida, quer para o acesso a tubos de subida a Postes, quer para acesso à parede de edifício, são da responsabilidade dos Operadores, aplicando-se o princípio descrito nos parágrafos anteriores.

A colocação dos tubos de subida também é da responsabilidade dos Operadores e deve ser efetuada de forma a não danificar as Infraestruturas Concessionadas. O Operador deverá notificar, previamente, a FIRST RULE quando necessitar de efetuar estes trabalhos.

Av. Casal Ribeiro, nº 15 - 7º, 1000-090 Lisboa – Portugal
Capital Social: 150.000,00€ • CRC Lisboa • NIPC: 510 065 686
www.firstrule.pt Tel. (+351) 217 970 064• Email: info@firstrule.pt

4.6 Identificação dos cabos e dos Pontos de Entrada

Todos os cabos devem estar identificados nas Câmaras de Visita e nos Postes, com o código de identificação do Operador de modo a permitir a identificação do seu proprietário. Esta identificação deverá estar visível no corpo do cabo.

Todos os Pontos de Entrada, bem como todos os equipamentos, também deverão identificar convenientemente o Operador proprietário. Esta mesma identificação deve estar visível no interior das Câmaras de Visita, assim como nos Pontos de Entrada ou tubos de subida a Poste.

4.7 Intervenção em cabos e equipamentos

Qualquer intervenção em cabos ou equipamentos instalados nas Infraestruturas Concessionadas, terá de ser comunicada pelo Operador, à FIRST RULE, através de um pedido de acesso explicitando o motivo da intervenção que se pretende realizar.

As intervenções são classificadas como Programadas e de Emergência (só aplicável a reparações de emergência), estando os respetivos prazos e preços descritos no ponto 6.9 deste documento.

4.8 Desvio e alterações do tipo de traçados

Sempre que por imposição do Município no qual se encontram implementadas as Infraestruturas Concessionadas, se decida eliminar, desviar ou alterar um Traçado dessas infraestruturas ou decida eliminar um traçado de cabos aéreos, a FIRST RULE poderá cessar a disponibilização do acesso e utilização das mesmas.

Sempre que, por imposição do Município, ocorra um desvio de traçado, a FIRST RULE remeterá aos Operadores uma notificação com essa informação, com a antecedência mínima de 60 dias de calendário sobre a data do início dos trabalhos referente a esse desvio. Os Operadores devem criar as condições necessárias à remoção dos seus cabos e equipamentos nos prazos indicados pela FIRST RULE. Os custos da remoção dos cabos e equipamentos serão suportados pelos Operadores seus proprietários.

Para efeitos de manutenção ou por motivos de emergência ou de força maior, os Operadores devem criar, de imediato, mediante notificação da FIRST RULE, as condições que permitam a alteração da ocupação das Infraestruturas Concessionadas. O custo destas alterações será suportado pelos Operadores proprietários.

Por questões de extrema urgência, a FIRST RULE poderá proceder à retirada dos cabos e dos equipamentos dos Operadores instalados nas infraestruturas. Com o início dos trabalhos será enviado um orçamento ao Operador com os custos referentes à prestação desse serviço.

Av. Casal Ribeiro, nº 15 - 7º, 1000-090 Lisboa – Portugal
Capital Social: 150.000,00€ • CRC Lisboa • NIPC: 510 065 686
www.firstrule.pt Tel. (+351) 217 970 064• Email: info@firstrule.pt

4.9 Remoção de cabos e equipamentos

A remoção de cabos e equipamentos das Infraestruturas Concessionadas poderá ser feita mediante pedido dos Operadores seus proprietários.

Na eventualidade de existirem obstáculos físicos à intervenção ou remoção dos cabos e equipamentos, como sejam as obstruções dos Troços de Condutas, os Operadores devem informar a FIRST RULE de tal facto. A FIRST RULE efetuará os trabalhos de desobstrução, aplicando as condições e preços de acordo com as regras previstas no ponto 6.8 deste documento.

Caso os cabos de um Operador impossibilitem a remoção de cabos de outro Operador, a FIRST RULE notificará o primeiro para que proceda à sua adequada arrumação, no prazo máximo de 10 dias de calendário, contados a partir da data da receção da notificação que lhe foi endereçada.

Os preços associados à remoção dos cabos e equipamentos dos Operadores são os que encontram definidos na tabela de preços, no ponto 6.7 deste documento

4.10 Desobstruções

Sempre que existirem obstáculos físicos à passagem dos cabos, tais como obstruções em Conduta, o Operador informará a FIRST RULE de tal facto. Os Operadores podem solicitar um pedido de desobstrução ou em alternativa pedir um novo traçado.

A FIRST RULE enviará ao Operador orçamento da desobstrução e o prazo previsto para a execução dos trabalhos e, sempre que solicitado, um traçado alternativo.

4.11 Cabos e equipamentos

Após confirmação escrita aceitando as condições constantes nesta Oferta de Referência (ORAIT), os Operadores deverão remeter à FIRST RULE uma lista detalhada informando sobre os cabos e equipamentos que pretendem instalar, ou que tenham já instalados nas Infraestruturas Concessionadas.

Os Operadores deverão manter esta lista permanentemente atualizada, enviando à FIRST RULE toda informação sobre os novos cabos e novos equipamentos a instalar.

4.12 Cadastros

Após a conclusão de qualquer serviço de Acesso e Instalação, Remoção e Desvio de Traçado, e sempre que ocorrerem alterações na configuração da instalação dos cabos e equipamentos, os Operadores deverão enviar à FIRST RULE, no prazo máximo de 20 dias úteis, os respetivos cadastros actualizados com as alterações realizadas à data da conclusão desses trabalhos.

Av. Casal Ribeiro, nº 15 - 7º, 1000-090 Lisboa – Portugal
Capital Social: 150.000,00€ • CRC Lisboa • NIPC: 510 065 686
www.firstrule.pt Tel. (+351) 217 970 064• Email: info@firstrule.pt

Os Operadores estão dispensados do envio de cadastros quando, no seguimento de uma Intervenção, não ocorra qualquer alteração na configuração da instalação dos cabos e equipamentos destes.

5 Projeto e Construção de Infraestruturas

5.1 Comunicação de construção de Infraestruturas de Telecomunicações

Sempre que o Município, proprietário das Infraestruturas Concessionadas, decida construir novas Infraestruturas de Telecomunicações, a FIRST RULE enviará essa informação a todos os Operadores aderentes a esta ORAIT, com uma antecedência de 2 meses sobre o início das obras de construção.

Caso os Operadores manifestem interesse nas novas Infraestruturas de Telecomunicações a construir, poderão solicitar à FIRST RULE uma reserva de espaço para alojar os seus cabos e equipamentos. O pedido de reserva deverá conter informação detalhada, e ser enviada num prazo máximo de 30 dias contados a partir da data constante na informação referida no ponto anterior.

5.2 Pedido de reserva de espaço em novas Infraestruturas de Telecomunicações

Demonstrado o interesse, por parte dos Operadores, na reserva de espaço para os seus cabos nas novas Infraestruturas de Telecomunicações, deverão estes remeter à FIRST RULE uma carta com um Pedido de Reserva, contendo a informação detalhada sobre o número e tipo de cabos, bem como dos equipamentos que pretendem instalar, num prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de envio da comunicação referida no número anterior.

A FIRST RULE enviará aos Operadores interessados na reserva de novos espaços, num prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de receção do pedido, uma cópia do Projeto das novas Infraestruturas de Telecomunicações a construir, bem como os custos associados a essa ocupação por um período de 3 anos.

O Projeto das infraestruturas, bem com os custos associados a 3 anos, deverão ser aceites pelos Operadores interessados no prazo máximo de 10 dias úteis, contados desde a data do respetivo envio. A falta de comunicação no prazo indicado será assumida como desistência do interesse demonstrado pelo Operador.

A reserva de espaço vincula os Operadores, à entrega de uma garantia bancária de montante igual às mensalidades da ocupação do espaço solicitado para esse período de 3 anos.

Os Operadores que foram contactados pela FIRST RULE e não demonstrarem interesse em aceder às novas Infraestruturas de Telecomunicações e que venham a demonstrar interesse nestas no prazo de três anos após a conclusão da sua construção, deverão pagar à FIRST RULE o valor que correspondente à sua utilização durante o período decorrido entre a conclusão da construção daquelas Infraestruturas e o momento em que o acesso ás mesmas lhe foi efetivamente concedido.

Av. Casal Ribeiro, nº 15 - 7º, 1000-090 Lisboa – Portugal
Capital Social: 150.000,00€ • CRC Lisboa • NIPC: 510 065 686
www.firstrule.pt Tel. (+351) 217 970 064• Email: info@firstrule.pt

O Traçado e as características das Condutas e infraestrutura associada a construir, assim como as datas previstas para a respetiva execução, poderão sofrer alterações dependendo da evolução do projeto e das manifestações de interesse de outros Operadores bem como da obtenção das licenças necessárias.

A FIRST RULE poderá proceder ao cancelamento ou reformulação da construção de novas Infraestruturas de Telecomunicações por decisão do Município ou por dificuldades na construção de um determinado traçado. Estas dificuldades poderão obrigar a FIRST RULE a alterar até mesmo o projeto de infraestruturas de Telecomunicações inicialmente previsto.

Na comunicação aos Operadores, a FIRST RULE explicitará os fundamentos que determinaram este cancelamento ou alteração de projeto.

6 Preços dos Serviços

Aos preços aplicáveis para os serviços fornecidos, no âmbito desta Oferta, acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Os preços poderão ser alterados mediante comunicação prévia da FIRST RULE aos Operadores, com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da sua produção de efeitos.

Os novos preços aplicam-se aos Operadores a partir da data de início da sua produção de efeitos.

6.1 Preços anuais para cadastro

Anualmente, será enviado aos Operadores que aderiram à ORAIT, o cadastro atualizado de todas as Infraestruturas Concessionadas. Por cada cadastro das Infraestruturas Concessionadas por Município, o Operador pagará o valor de 1.000 Euros (mil euros). Este valor será faturado aos Operadores no início de cada ano.

Os valores deste cadastro poderão ser revistos, anualmente, sendo enviada notificação aos Operadores com um mínimo de 3 meses de antecedência, antes do final de cada ano.

6.2 Análise de disponibilidade

Para o serviço de análise de disponibilidade, são aplicáveis os preços constantes na seguinte Tabela 1.

Análise de Disponibilidade por pedido	**Preços**
Preço por pedido	75 €

Tabela 1

Ao valor apresentado na Tabela 1, e por cada traçado devem ser associados os valores correspondentes à análise de disponibilidade por Câmara de Visita ou Poste, e o valor de análise por transição, de acordo com os valores apresentados na Tabela 2.

Av. Casal Ribeiro, nº 15 - 7º, 1000-090 Lisboa – Portugal
Capital Social: 150.000,00€ • CRC Lisboa • NIPC: 510 065 686
www.firstrule.pt Tel. (+351) 217 970 064• Email: info@firstrule.pt

Análise de Disponibilidade por Câmara de Visita ou Poste, ou transição	**Preços**
Preço por Câmara de Visita	55 €
Preço por Poste	19 €
Preço por análise de transição	60 €
Tabela 2	

6.3 Acesso e Instalação

Os preços para o serviço de acesso e instalação, estão definidos na tabela 3, e são os seguintes:

Acesso e Instalação	**Preço**
Validação do pedido de acesso e instalação (por pedido)	50 €
Acesso detetado sem comunicação à FIRST RULE	500 €
Tabela 3	

Esta tabela aplica-se, igualmente, aos trabalhos concretizados nos equipamento de acesso a cliente final (ex: TAP, ONT, outros.), instalados dentro das Câmaras de Visita ou nos Postes Concessionadas à FIRST RULE.

6.4 Valores mensais por cabo ou equipamento

Os valores mensais aplicáveis à ocupação de espaço em Conduta e Postes de Infraestruturas Concessionadas à são os apresentados na tabela 4:

Ocupação de Espaço em Conduta ou Poste	**Preço**
Preço mensal de ocupação de espaço em Conduta, por metro e por cm2 de área	0,046€
Preço mensal para uma fixação por um cabo em Poste	1,50 €
Preço mensal por equipamento de ligação ou folga	6,50 €
Preço mensal por Ponto de Entrada em camara de visita	2,93 €
Preço mensal de ocupação de espaço em tubo de subida em Poste	1,50 €

Tabela 4

Qualquer serviço de acompanhamento ou supervisão dos trabalhos a realizar pelos Operadores, relativamente à instalação do cabo e equipamentos ou determinação de Pontos de Entrada, será cobrado de acordo com a Ponto 6.9, da tabela 6.

Os trabalhos adicionais de construção civil serão previamente orçamentados, bem como qualquer trabalho que se considere necessário na infraestrutura de Postes.

6.5 Adequação das infraestruturas

As adequações nas Infraestruturas Concessionadas, necessárias no âmbito do serviço de análise de disponibilidade, acesso, instalação, remoção de cabos e equipamentos, serão realizadas mediante orçamento, previamente aceite pelos Operadores.

6.6 Intervenção em cabos e equipamentos

Os preços aplicáveis para o serviço de acompanhamento e supervisão dos trabalhos relacionados com as intervenções em cabos ou equipamentos dos Operadores, encontram-se previstos no Ponto 6.9, da tabela 6.

6.7 Remoção de cabos e equipamentos

Os preços aplicáveis para o serviço de remoção de cabos e equipamentos dos Operadores, encontram-se previstos no Ponto 6.9, da tabela 6.

Uma vez expirados os prazos definidos para os Operadores retirarem os cabos e equipamentos das infraestruturas, a FIRST RULE efetuará sem mais avisos a remoção desse cabos e equipamentos. Os valores definidos para estes trabalhos encontram-se previstos na tabela 5, a seguir apresentada:

Remoção de cabos e equipamentos	**Preço**
Deslocação de equipa	150,00 €
Preço por metro para remoção de cabo	2,00 €
Preço por equipamento	Sob orçamento

Tabela 5

Todos os cabos e equipamentos serão removidos sem aproveitamento, podendo no entanto serem reclamados pelos seus proprietários, no prazo máximo de 15 dias após a sua remoção.

6.8 Desobstruções de Condutas

No caso das desobstruções, os preços aplicáveis serão estabelecidos mediante orçamento, solicitado pelo Operador interessado.

6.9 Acompanhamento e supervisão dos trabalhos

A pedido do Operador, a FIRST RULE prestará serviços de acompanhamento e supervisão para as seguintes tarefas realizadas pelos Operadores:

- Acesso aos Pontos de Entrada nas Condutas ou Postes;
- Instalação de cabos e equipamento nas infraestruturas;
- Intervenções em cabos e equipamentos existentes;
- Remoção de cabos e equipamentos instalados.

Sempre que seja solicitado um agendamento de acompanhamento de trabalhos pelos Operadores á FIRST RULE e caso se verifique a não comparência da equipa técnica da FIRST RULE no local, no dia e hora agendado, os Operadores poderão efetuar os trabalhos em causa sem a sua presença. No caso da equipa técnica não comparecer no local, o Operador deverá contactar telefonicamente a FIRST RULE, informando-a de que dará início aos trabalhos previstos.

Os preços apresentados para o serviço de acompanhamento e supervisão são definidos por meios-dias de trabalho, na tabela 6 a seguir apresentada:

Serviço de acompanhamento e supervisão	**Preço período**
De Segunda a Sexta-Feira: das 8 às 20 horas, faturado em unidades de 4 horas	200,00 € por cada período de 4 horas
Restantes períodos: dias úteis entre as 20 horas e as 8 horas e Sabados, Domingos e feriados nacionais ou municipais o dia inteiro	300,00 € por cada período de 4 horas
O tempo mínimo faturado é sempre de 4 horas	

Tabela 6

7 Gestão do Serviço ORAIT

7.1 Processo de adesão à ORAIT

Para formalizar a sua adesão à ORAIT, os Operadores deverão endereçar à FIRST RULE a carta constante do anexo 5.

Após a adesão à ORAIT, os Operadores obrigam-se a entregar à FIRST RULE, uma cópia das licenças relativas ao exercício da sua atividade e uma cópia do cadastro de rede que detêm no(s) conselho(s) em que a FIRST RULE presta serviço como Concessionário.

A FIRST RULE só dará início à prestação dos serviços abrangidos pela ORAIT após receção da carta constante no anexo 5 e dos documentos e cadastros mencionados no parágrafo anterior.

7.2 Gestão de serviços

Após receção da carta de aceitação constante no anexo 5, os Operadores poderão solicitar os cadastros com as Infraestruturas Concessionadas.

O tratamento de pedidos para serviços de informação, análise de disponibilidade, acesso e instalação, remoção de cabos e equipamentos, bem como a atualização de catálogo de cabos e equipamentos, é realizado através do atendimento comercial da FIRST RULE que funciona nos dias úteis das 9h00 às 17h00, sem interrupção.

Para endereçarem os seus pedidos ao serviço comercial da FIRST RULE os Operadores deverão preencher os formulários relativos a esses pedidos e remetê-los por e-mail para o seguinte endereço eletrónico: suporte.orait@firstrule.pt

7.3 Prazo de resposta aos pedidos de acesso

Qualquer pedido de acesso para utilização das Infraestruturas Concessionadas será apreciado e respondido no prazo máximo de 20 dias de calendário, após receção do mesmo.

7.4 Serviço de atendimento de intervenções

A FIRST RULE disponibiliza um serviço de atendimento permanente a Operadores –a funcionar 24 horas por dia e 7 dias por semana – como único ponto de contato para intervenções Programadas ou Não Programadas.

- O contato do Serviço Atendimento a Intervenções é o seguinte:
  - Telefone: a comunicar Posteriormente
  - e-mail: servico.orait@firstrule.pt

7.5 Planeamento e previsões

Com vista à melhoria da eficiência do serviço a prestar aos Operadores, a FIRST RULE solicita que lhe seja entregue anualmente, com a antecedência possível, o Plano de Previsões para ocupação das Infraestruturas de Telecomunicações no território Concessionado. Estas previsões só serão levadas em conta no momento da expansão ou otimização da Infraestrutura Concessionada

Toda a informação constante no Plano de Previsões fornecido à FIRST RULE pelos Operadores será tratada como confidencial e será utilizada, apenas, para os fins a que se destina.

7.6 Áreas municipais

Os pedidos de acesso formulados pelos Operadores à FIRST RULE abrangem todos os territórios onde a FIRST RULE detém concessões.

Sempre que celebrar um CONTRATO DE CONCESSÃO para gestão e exploração de Infraestruturas de Telecomunicações Municipais a FIRST RULE deve comunicar à ANACOM e aos Operadores

Todas as condições desta ORAIT aplicam-se a todas as Infraestruturas Concessionadas à FIRST RULE.

7.7 Faturação e Pagamento

As regras de faturação dos serviços disponibilizados na ORAIT encontram-se descritas no Anexo 1, e as faturas emitidas pela FIRST RULE deverão ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, sendo que em caso de atraso recairão sobre os valores em dívida, juros de mora à taxa prevista no artigo 102º, § 3º, do Código Comercial.

Caso o Operador deseje apresentar uma reclamação relativamente a qualquer fatura emitida pela FIRST RULE, deverá fazê-lo no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data da emissão da fatura mantendo-se, ainda assim, a obrigatoriedade de pagamento da fatura em questão no prazo indicado.

Nos casos que envolvem trabalhos específicos descritos nesta ORAIT que sejam objeto de orçamentação por parte da FIRST RULE, será faturado aos Operadores 50% do valor aceite no momento da encomenda desse serviço, e o valor remanescente faturado com a conclusão e entrega do serviço.

A remoção de meios dos Operadores será faturada no momento da conclusão dos trabalhos.

Av. Casal Ribeiro, nº 15 - 7º, 1000-090 Lisboa – Portugal
Capital Social: 150.000,00€ • CRC Lisboa • NIPC: 510 065 686
www.firstrule.pt Tel. (+351) 217 970 064• Email: info@firstrule.pt

8 Disposições Legais

8.1 Responsabilidade

Os Operadores são responsáveis por todos os prejuízos causados a outros Operadores por interrupção, suspensão ou qualquer falha na prestação dos serviços aos seus clientes, desde que tal interrupção, suspensão ou outra falha tenha sido provocada ou agravada em consequência da sua intervenção.

A FIRST RULE não é responsável pelos prejuízos ou danos causados referentes a avarias nos cabos dos Operadores instalados nas Infraestruturas Concessionadas.

A responsabilidade de cada uma das Partes perante a outra, está limitada aos danos diretos, não sendo indemnizáveis os danos indiretos, lucros cessantes ou perdas de negócio.

8.2 Informação e confidencialidade

A FIRST RULE e os Operadores obrigam-se a trocar, entre si, toda a informação que se mostre necessária no âmbito da presente Oferta, a qual permanece propriedade de quem a transmite, obrigando-se quem a recebe a efetuar o tratamento da mesma e a mantê-la confidencial, nos termos aqui estabelecidos.

A FIRST RULE e os Operadores obrigam-se, ainda, a restringir o acesso e utilização da informação confidencial que entre elas seja trocada, aos empregados que, por força das funções que exercem, careçam de a conhecer e/ou de a utilizar.

Não se considera abrangida pela obrigação de confidencialidade a informação:

- Que é ou se torna publicamente conhecida sem que tal seja devido a Conduta ilícita de quem a recebe;
- Que é transmitida pela FIRST RULE e pelos Operadores a terceiros sem que tenha havido violação do estabelecido nesta Oferta em matéria de confidencialidade;
- Cuja divulgação tenha sido autorizada pela FIRST RULE e pelos Operadores, conforme for o caso.

A FIRST RULE e os Operadores ficam, desde já, autorizadas a divulgar informação confidencial ao ICP-ANACOM e ao Município em que se encontram as Infraestruturas de Telecomunicações Concessionadas à FIRST RULE.

A FIRST RULE e os Operadores poderão revelar informações tidas por confidenciais nos termos desta Oferta se tal lhe for imposto por lei ou por decisão judicial ou administrativa, obrigando-se a informar imediatamente o outro de tal facto, bem como a limitar a informação ao que lhe for imposto, com indicação expressa de que a informação revelada foi classificada como confidencial.

Av. Casal Ribeiro, nº 15 - 7º, 1000-090 Lisboa – Portugal
Capital Social: 150.000,00€ • CRC Lisboa • NIPC: 510 065 686
www.firstrule.pt Tel. (+351) 217 970 064• Email: info@firstrule.pt

A violação da obrigação de confidencialidade, aqui prevista, constitui incumprimento da presente Oferta, devendo a FIRST RULE e os Operadores, conforme for o caso, indemnizar o outro de todos os prejuízos decorrentes dessa violação.

A obrigação de confidencialidade, resultante do disposto nesta Oferta, vincula a FIRST RULE e os Operadores por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da cessação do contrato.

8.3 Propriedade intelectual

O presente documento e seus anexos são propriedade intelectual da FIRST RULE, protegidos nos termos do Decreto-lei nº 63/85 de 14 de Março.

8.4 Resolução de litígios

A FIRST RULE e os Operadores comprometem-se a desenvolver todos os esforços no sentido de resolver, de forma consensual, todo e qualquer litígio emergente desta Oferta.

Para o efeito, qualquer questão sobre a interpretação, validade ou execução desta Oferta deverá ser suscitada por escrito, sendo dado o prazo máximo 15 dias a cada uma das partes para se pronunciar. Não havendo acordo, haverá recurso à Autoridade Reguladora Nacional nos termos do processo de resolução administrativa de litígios previsto e regulado no art.º 10º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, e com observância dos prazos aí previstos.

8.5 Interrupção e suspensão do serviço

A FIRST RULE poderá interromper ou suspender, total ou parcialmente, a prestação dos serviços incluídos nesta Oferta, em caso de incumprimento pelos Operadores, de alguma das condições dela constantes ou de violação da legislação em vigor, sem prejuízo das indemnizações a que tenha direito.

Constituem, designadamente, causas de interrupção ou suspensão dos serviços:

- A falta de segurança da rede de terceiros, que possa afetar o seu normal funcionamento, ou constituir uma ameaça à integridade física de qualquer pessoa;
- A violação da integridade da Infraestruturas de Telecomunicações; Concessionadas à FIRST RULE;
- A violação da integridade da rede de terceiros;
- Falta ou atraso no pagamento superior a 30 dias, dos serviços prestados no âmbito da presente Oferta.

A FIRST RULE poderá, ainda, interromper ou suspender, temporariamente, algum ou alguns dos serviços objeto desta Oferta, caso se verifique:

- Uma situação de emergência ou força maior;
- A necessidade de efetuar operações de controlo, ajustes ou manutenção de rotina, com a finalidade de assegurar o bom funcionamento da sua rede.

Av. Casal Ribeiro, nº 15 - 7º, 1000-090 Lisboa – Portugal
Capital Social: 150.000,00€ • CRC Lisboa • NIPC: 510 065 686
www.firstrule.pt Tel. (+351) 217 970 064• Email: info@firstrule.pt

8.6 Segurança e proteção

Os Operadores são responsáveis pela proteção das respetivas redes, devendo tomar, para o efeito, todas as medidas necessárias para que a sua rede e os seus equipamentos:

- Não coloquem em perigo a saúde dos colaboradores ou utilizadores do outro;
- Não provoquem qualquer deterioração na operação da rede e dos equipamentos de outro Operador;
- Não afetem a qualidade dos serviços prestados por outros Operadores

Compete à FIRST RULE a fiscalização do cumprimento destas regras.

No âmbito da ORAIT, e no que respeita a Segurança e Saúde no Trabalho os Operadores devem assegurar o cumprimento do estipulado na legislação nacional em vigor.

A FIRST RULE não será, em caso algum, responsável pelo incumprimento das regras de segurança, higiene e saúde no trabalho por parte dos Operadores ou dos seus subcontratados.

As ações de fiscalização referentes à conformidade, adequação e segurança dos trabalhos de instalação de cabos e equipamentos, durante ou após a conclusão dos mesmos, serão comunicadas aos Operadores.

Caso seja detetada alguma não conformidade ao nível da Segurança e Saúde no Trabalho, será solicitada a sua resolução e será feito o respetivo acompanhamento da resolução da mesma.

A FIRST RULE reserva-se o direito de parar os trabalhos ou de impedir a execução de novos trabalhos nas Infraestruturas de Concessionadas objeto da sua concessão, no caso de se considerar a existência de risco elevado ao nível da Segurança e Saúde no Trabalho.

8.7 Força maior

Se, durante a vigência desta ORAIT, ocorrer um caso de força maior que impeça a prestação pontual dos serviços acordados, a FIRST RULE e os Operadores desenvolverão todos os esforços ao seu alcance para minimizar as consequências do evento.

Entende-se por caso de Força Maior, todo o evento, imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias próprias da FIRST RULE ou dos Operadores que os impeça, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de cumprir as suas obrigações, nomeadamente:

- Condições climatéricas extremas (ocorrência de trombas de água, tufões, raios/descargas atmosféricas, inundações extremas e ventos fortes);
- Atos de terceiros (ações de terceiros sobre a Infraestruturas Concessionadas, decorrentes de obras, acidentes ou outros);
- Roubo/Furto (ações roubo/furto na Infraestruturas Concessionadas);
- Vandalismo (ações de vandalismo ou sabotagem das Infraestruturas Concessionadas, incluindo por exemplo tiros);

Av. Casal Ribeiro, nº 15 - 7º, 1000-090 Lisboa – Portugal
Capital Social: 150.000,00€ • CRC Lisboa • NIPC: 510 065 686
www.firstrule.pt Tel. (+351) 217 970 064• Email: info@firstrule.pt

- Incêndio (ocorrência de incêndios que danifiquem ou degradem as Infraestruturas Concessionadas);
- Catástrofes naturais (ocorrência de terramotos/tremores de terra, ciclones, tsunamis e outras);
- Atos fortuitos (ocorrência de guerra, revolta, tumulto, ataque terrorista, derrube de árvores, queda de edifícios, ataques de roedores, atos de subversão, insurreição civil, decisões governamentais ou alteração da ordem pública, bloqueio económico, greves gerais de âmbito nacional, epidemias e explosões).

8.8 Alterações à ORAIT

Por se tratar de uma versão inicial, e estar sujeita a eventuais melhoramentos, a FIRST RULE, poderá alterar a qualquer momento a sua Oferta de Referência, mediante uma simples comunicação aos Operadores com 30 dias de antecedência em relação à data de início de produção dos seus efeitos.

8.9 Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver regulado na presente Oferta observar-se-ão as disposições relevantes da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, do Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de Setembro, e demais legislação aplicável.

Em caso de divergência entre as condições gerais desta Oferta e qualquer dos seus Anexos, prevalecem as primeiras.

Av. Casal Ribeiro, nº 15 - 7º, 1000-090 Lisboa – Portugal
Capital Social: 150.000,00€ • CRC Lisboa • NIPC: 510 065 686
www.firstrule.pt Tel. (+351) 217 970 064• Email: info@firstrule.pt

9 Anexos

- Anexo 1 – Regras de Faturação;
- Anexo 2 – Normativo Técnico;
- Anexo 3 – Formulários de pedido de disponibilidade;
- Anexo 4 – Formulários de pedidos de acesso.
- Anexo 5 – Minuta da Carta de aceitação da presente oferta pelo Operador

Av. Casal Ribeiro, nº 15 - 7º, 1000-090 Lisboa – Portugal
Capital Social: 150.000,00€ • CRC Lisboa • NIPC: 510 065 686
www.firstrule.pt Tel. (+351) 217 970 064• Email: info@firstrule.pt